



## 1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

### 1.1 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

### 1.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

### 1.3 - OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital obter CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA

1.4 – A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Licitações, a qualquer momento a partir da publicação do edital, sendo que o critério para contratação é a ordem cronológica, ou seja, conforme inscrição (atendidos os requisitos quanto a totalidade de documentação apresentada).

1.5 – As especialidades necessárias para as quais se busca credenciamento são as constantes no Anexo I deste edital de credenciamento.

1.6 – Os locais de desempenho dos trabalhos constantes no Anexo I poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida dos Pioneiros, 500, Catanduvas/PR.

## 3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são os constantes no ANEXO I deste edital.

## 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas.

4.2 - A locomoção dos profissionais, bem como materiais necessários para prestação dos serviços será por conta da credenciada.

4.3 – Para cada credenciamento requerido deverá ser indicado o Profissional que desenvolverá o referido trabalho.



4.4 – A solicitante deverá indicar junto no requerimento de credenciamento, qual o profissional que será designado para desempenho das atividades para as quais pretende credenciar-se.

## 5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando numero do CPF do mesmo e para qual item deseja credenciar-se.

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VI - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

VII - Alvará de Licença Sanitária do Exercício em Vigência;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT;

IX – Cópia do contrato social atualizado (se for consolidado a ultima alteração é suficiente);

X - Cópia do Diploma dos Profissionais da Empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle, autenticados em cartório.

XI - Cópia de Inscrição da empresa no Conselho Respectivo da categoria a qual deseja credenciar-se.

XII - Cópia de Inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

XIII – Comprovante de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional designado.

XIV - Apresentar prova de que não esta impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

## 6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Serão recebidas documentações para credenciamento até o prazo final para contratação.

6.1.1- Dentre os credenciados, de acordo com a necessidade do Município, serão contratados os que atenderem o exigido neste edital.

6.2 – Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, será contratada o requerente que se credenciar primeiro.



## 7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 - O prazo do contrato será até 6 meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

7.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

7.3 - O presente credenciamento poderá ser renovado mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

7.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

8.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

8.3- Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.



8.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO:

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de trinta dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – atender aos beneficiários dos serviços de forma descortês, desrespeitosa, discriminatória ou indigna, devidamente comprovada;

II – cobrar diretamente ou indiretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

III – reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

IV – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do sistema de saúde;

V – deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Compras e Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

VI – deixar de encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Saúde documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do sistema de saúde;

VII – subcredenciar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Município;

VIII – deixar de cumprir o horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes.

IX – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

**Parágrafo Único** - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

## 10 - FISCALIZAÇÃO



O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

## 11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do Sistema de Saúde, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

## 12 - DO PAGAMENTO

O Município de Catanduvas efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação de serviços.



## 12.1 - DO DOCUMENTO FISCAL

A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde.

## 12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS (Receita Federal), Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos, nos casos de pessoa jurídica, e no caso de pessoa física ter sua idoneidade fiscal perante o município e quaisquer outros órgãos que seja vinculado.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

## 14 - DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 03 de Março de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL